

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

ATA Nº 1

Aos 30 dias, do mês de abril de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos reuniu o júri do concurso, constituído pela presidente, Alexandrina Olga Carneiro da Cunha, Subdiretora, e os vogais efectivos, Marco António Leal Pereira Martins, Adjunto da Diretora e Rui Vítor Morrão Sousa, Coordenador de Estabelecimento, para proceder à abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único- Elaboração dos parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção bem como a grelha de classificação e sistema de valoração final. Assim o júri aprovou a seguinte proposta: -----

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Contudo, aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro. -----

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas: -----

$$1 - CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

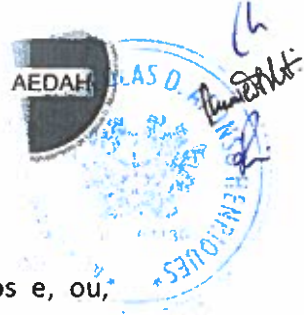
$$2 - CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

PC - Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do Aviso de Abertura. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas. Os temas da prova de conhecimentos serão os seguintes: gestão de alunos, gestão de pessoal docente e não docente, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, arquivo e expediente. A prova tem a duração de 90 minutos e não é permitida a consulta de documentos durante a mesma. -----

AP - Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do Aviso de Abertura. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método é efetuada pelas psicólogas a exercer funções neste agrupamento. -----

AC - Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, designadamente nas áreas de software em processamento de texto e folha de cálculo, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----



EPS - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

A fórmula **1**, **CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS** é aplicada aos candidatos que não apresentem relação jurídica de emprego público ou, por aqueles que, tendo relação jurídica de emprego público, declarem que optam por este método de seleção.

A fórmula **2**, **CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS** é aplicada aos candidatos que apresentam ou apresentaram relação jurídica de emprego público.

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

- **Habilitação académica de base (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: --

- 20 valores – Habilitação superior à exigida;
- 16 valores – 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

- **Experiência profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais (dias considerados com 7 horas), no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-

- 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos (dias considerados com 7 horas), no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

- 16 valores – com experiência inferior a 5 anos (dias considerados com 7 horas), no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-

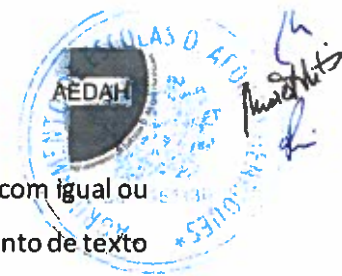
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

- 10 valores – sem experiência profissional.

- **Formação profissional (FP)** será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com o conteúdo funcional, com igual ou mais de 60 horas em que, pelo menos, 30 horas são de formação na área digital que compreende processamento de texto e folha de cálculo;

- 18 valores – formação diretamente relacionada com o conteúdo funcional até 60 horas de formação em que, pelo menos, metade corresponde a formação na área digital que compreende processamento de texto e folha de cálculo;



• 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas em que, pelo menos 30 horas são na área digital em processamento de texto e/ou folha de cálculo; -----

• 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas em que, pelo menos, metade são na área digital em processamento de texto e/ou folha de cálculo; -----

• 10 valores – sem formação.-----

- **Avaliação do desempenho (AD)** relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula (em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos): -----

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com **10 valores**.-

Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que:-----

▪ não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP; -----

▪ sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social, que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março; -----

▪ tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas, por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções; -----

▪ cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho aos previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento. -----

Caso o(s) vínculo(s) de emprego público por tempo indeterminado em apreço seja(m) extinto(s), o agrupamento de escolas ou escola não agrupada poderá recorrer à reserva de recrutamento nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte. -----

Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE > Situação Profissional > PND – Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt). -----

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Marco António Leal Pereira Martins, Adjunto da Diretora. -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a presente ata será publicitada no sítio da Internet da entidade (www.aedah.pt). -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada nos termos da Lei. -----

Vila das Aves, 30 de abril de 2021

O Presidente do júri



O Vogal



O Vogal

